

RETROCESSOS NAS APPs TOPO DE MORRO E MARGENS DE RESERVATÓRIO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: APLICAÇÃO EM BACIA DE REPRESA DE ABASTECIMENTO DA ZONA DA MATA E VERTENTES (MG)

Cézar Henrique Barra Rocha; Márcio de Oliveira; Lucas do Vale Souza; Fábio Jacob da Silveira; Micael Marlon de Moraes Machado; Francisco Portela Pinto; Tamires de Oliveira Prado

INTRODUÇÃO

As áreas de preservação permanente (APPs) são essenciais para a manutenção da vegetação nativa de determinadas regiões, tendo o objetivo de manter equilibrado o uso da terra no local. Essas áreas são definidas pelo Novo Código Florestal (NCF) como “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (BRASIL, 2012). As APPs mais conhecidas estão relacionadas aos topos de morros, às encostas com declividade maior que 100% (45°) e aos recursos hídricos. As APPs, de forma geral, sofreram grande impacto devido às ações antrópicas no ambiente, transformando a paisagem que era representada por uma cobertura florestal densa, em fragmentos florestais, comprometendo, dessa forma, o equilíbrio ecológico (MOREIRA *et al.*, 2015). Cada tipo de APP exerce várias funções ecológicas, apesar dos critérios para sua demarcação serem estabelecidos de forma determinística. Particularmente, devido a alteração desses critérios, houve retrocesso principalmente nas APPs Topo de Morro e Hídricas de margens de reservatório, importantes na manutenção do equilíbrio ambiental das bacias hidrográficas onde se localizam.

OBJETIVO

O objetivo desse artigo foi discutir o retrocesso na legislação ambiental brasileira relativa às áreas de preservação permanentes – APPs, utilizando como estudo de caso a Bacia de contribuição da Represa de Chapéu D’Uvas (BCRCD) que abastece o município de Juiz de Fora (MG).

MATERIAIS E MÉTODOS

A BCRCD está localizada nas mesorregiões da Zona da Mata e Campo das Vertentes, região sudeste do estado de Minas Gerais. Ela está situada a 33 km da nascente do rio Paraibuna e 38 km da área central da cidade de Juiz de Fora, principal núcleo urbano da região (RIBEIRO E LEAL, 2012). Com área total de 312,89 Km² e lago do reservatório com cerca de 9,1 Km² de bacia hidráulica, ela passou recentemente a fazer parte da matriz hídrica de Juiz de Fora com volume de 900 l/s (OLIVEIRA, 2018). A metodologia consistiu em calcular as APPs utilizando o Programa ArcGIS 10.3 quantificando comparativamente seus valores nos dois códigos florestais: o código proposto pela Lei Federal 4.771/1965 e o NCF – Lei Federal 12.651/2012. A APP de Topo de Morro tinha na Lei 4.771/1965 como referência a planície de inundação, contando-se o 1/3 superior de um desnível de 50 m concomitante com a declividade de 30% (17°). No NCF, o desnível a partir do cume dobrou para 100 m, passando a utilizar o ponto de sela (depressão mais próxima) como referência concomitante com a declividade de 47% (25°). No caso das APPs de margens de reservatório, está previsto no Art. 62º do NCF: [...] para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum (BRASIL, 2012). No Código de 1965 essa faixa seria de 100 m das margens da Represa, devido à localização em área rural.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

As modificações que culminaram no NCF trouxeram um grande retrocesso na opinião de vários juristas e pesquisadores, contrariando um dos Princípios do Direito Ambiental que é o “Princípio da Proibição do Retrocesso” que objetiva salvaguardar os progressos obtidos para evitar ou limitar a deterioração do meio ambiente (PRIEUR, 2012). A maior perda comparativa entre os códigos florestal de 1965 e 2012 ficou por conta da APP de Topo de Morro que passou de 84,462 km² que correspondia a 27% para apenas 1,184 km² que corresponde hoje a 0,38%; a segunda maior perda foi na APP de margens de Reservatório que passou de 10,857 km² que correspondia a 3,5% para 3,059 km² que corresponde a 0,98%. Pode-se dizer que houve uma perda total de 29,14% em áreas de APPs correspondendo a 91,076 km², ou seja, quase 1/3 das áreas deixaram de ser de preservação permanente, algo que afetará as áreas de recarga (topos de morros) e as matas ciliares nas margens do reservatório, afetando a quantidade e a qualidade da água. Ambos tipos de APPs contribuem para a estabilidade de taludes, combatendo o processo erosivo que pode acarretar em assoreamento dos corpos hídricos.

CONCLUSÃO

A alteração do Código Florestal Brasileiro ocorrida no ano de 2012 resultou em uma grande perda nas áreas de APPs, principalmente as correspondentes a topos de morros e margens de reservatórios, fundamentais no equilíbrio ambiental de bacias hidrográficas. A vegetação das APPs de topo de morro têm importante papel no ciclo hidrológico devido à evapotranspiração e na recarga de águas subterrâneas. Além disso, tais áreas, quando preservadas, contribuem para a estabilidade de taludes, combatendo o processo erosivo que pode acarretar em assoreamento. As vegetações contidas nas APPs Hídricas de margens de reservatório também evitam o assoreamento através do efeito “filtro” que contribui na qualidade da água e do efeito “esponja” das suas raízes que retêm água, evitando o rebaixamento do lençol freático, principalmente no período da estiagem. No exemplo da BCRCD, o retrocesso está cartografado através da redução de 98,6 % nas APPs de Topo de Morro e 71,8% nas APPs Hídricas de margens de reservatório. Isso é ainda mais agravado por se tratar de uma bacia de manancial de abastecimento público situada nos territórios dos municípios de Antônio Carlos, Santos Dumont e Ewbank da Câmara que não utilizam essas águas para esse fim, prevendo-se conflitos de destinação de uso no futuro. Esses municípios poderiam fazer leis mais restritivas, entretanto, o que se observa hoje são condomínios de casas de veraneio, invasões subnormais, criação de gado e silvicultura nas Áreas de Preservação Permanentes. As cabeleiras e as matas ciliares deveriam ser respektadas em benefício do próprio produtor rural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 16 set. 1965. Disponível em: . Acesso em: 08 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 28 mai. 2012. Disponível em: . Acesso em: 08 out. 2017.

MOREIRA, T. R.; SANTOS, A. R.; DALFI, R. L.; CAMPOS, R. F.; SANTOS, G. M. A. D. A.; EUGENIO, F. C. Confronto do Uso e Ocupação da Terra em APPs no Município de Muqui, ES.

FLORAM - Revista Floresta e Ambiente, v. 22, p. 141-152, 2015.

OLIVEIRA, M. Limnologia da Paisagem com uso de Regressão Geograficamente Ponderada: estudo da qualidade da água na represa de Chapéu D'Uvas, MG. Tese de Doutorado em Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação de Recursos Naturais. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018, 224p.

PRIEUR, M. O Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental. In: SENADO FEDERAL. Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental. Colóquio Internacional sobre o Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental. Brasília, 29 mar. 2012. Disponível em: . Acesso em: 10 nov. 2013.

RIBEIRO, C. R.; LEAL, A. C. Inventário do meio físico como subsídio ao planejamento ambiental: estudo aplicado na Bacia Hidrográfica da Represa de Chapéu D'Uvas - Zona da Mata e Campo das Vertentes/MG. Revista Geonorte, v. 3, p. 1045-1058, 2012.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Universidade Federal de Juiz de Fora através do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Extensão pelas bolsas concedidas. Aos bolsistas do Núcleo de Análise Geo Ambiental - NAGEA.